

Registrado no Livro competente

O Secretario da Prefeitura, José Casimiro Junior.

Juriviano Pereira de Moraes

Lei n.º 12 de

Altaís Juriviano Pereira de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade de Angaturama etc.

Faz saber

que a Camara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte lei n.º 12 de 1.º de Abril de 1912.

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a fazer o abatimento que a lei de Justiça nos impostos taxados nos n.ºs 61 e 100 da tabella. Assim a lei municipal n.º 7 de 1.º de Julho de 1911. Art. 2.º

Fica igualmente a Prefeitura autorizada a proceder a cobrança de 3000 mil reis, por cabeça de cada vitello que for abatido para consumo local e não cinco mil reis como prescreve o n.º 196 da tabella acima referida. Art. 3.º

refogam-se as disposições encontradas, Prefeitura

Municipal de Angatuba 1º de Abril de 1912

Jurisdicção Brásia de Honor

Prefeito Municipal

Registrado no Livro competente

O Secretário da Prefeitura,

José Caetano Junior.